



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo 135/90

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei 102/90

Aprovado em 10/10/90
Quórum de 10/10
[Assinatura]
Presidente da Câmara

RELATÓRIO

Da lavra dos Vereadores Eleutério Elias Carneiro, Luzmar Caetano de Sousa, Rubens José Borges, Idevan Vaz de Resende e Ronan Pereira de Almeida, o substitutivo ao Projeto de Lei 102/90 objetiva promover modificações ao Projeto.

Atendidas as formalidades regimentais, a matéria veio a ter a esta Comissão, a fim de receber parecer, que emitimos a seguir:

PARECER

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/90 oriundo do Executivo merece as seguintes considerações:

01 - Embora a matéria esteja entre aquelas cuja iniciativa é de competência privativa do Prefeito, parece-nos, salvo melhor juízo, que o presente substitutivo não fere este princípio, visto que a iniciativa originária foi realmente do Chefe do Executivo.

02 - O artigo 2º, que modifica o artigo 7º da Lei Complementar nº 001/90, merece ressalva em sua redação, visto que, da forma em que se encontra redigido, assegura "direitos trabalhistas" a servidor regido pelo estatuto, o que tecnicamente contraria os princípios do direito.

Face ao exposto sugerimos, para o mencionado Artigo 2º a seguinte redação, que poderá ser efetivada por nova redação ao Projeto, visto que o mesmo ainda não foi considerado objeto de deliberação da casa, ou por emenda, se for ultrapassada esta fase:

"Art. 7º - Ao servidor municipal, cujos empregos tenham sido transformados em função pública, ficam assegurados, em caso de dispensa sem justa causa, indenização composta das seguintes parcelas:

- I - Remuneração atual correspondente a um mês:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Um doze avos da remuneração, por 'mês trabalhado que exceder ao último período aquisitivo de férias;
- III - Um doze avos da remuneração por 'mês de trabalho, após dezembro do ano anterior;
- IV - Um trinta avos da remuneração por mês de efetivo exercício, a contar do início do vínculo empregatício que deu origem à função pública 'ocupada;
- V - Quarenta por cento sobre o saldo do FGTS.

~~03 - O artigo 3º, que propõe nova redação ao artigo 8º da Lei Complementar nº 001/90, provoca sério conflito com o que dispõe a Lei 832/90, visto que aquele contempla a contratação de pessoal, para suprir comprovada necessidade por período de até 01 (Um) ano e esta reduz tal prazo a apenas 90 (Noventa) dias.~~

~~03 - Assim, sugerimos, para o mencionado artigo 3º, a seguinte redação:~~

~~Art. 3º - O caput do artigo 8º da Lei Complementar nº 001/90, passa à seguinte redação:~~

~~"Art. 8º - Para suprir comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação provisória para o exercício de função pública, desde que, atenda o estabelecido na Lei Municipal nº 832/90." não exceda 90 (noventa) dias, nos casos de:~~

~~04 - O artigo 4º, que modifica a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 001/90, ao estabelecer prazo para regulamentação da mesma até 31 de outubro de 1.990, o estabelece de forma quase que impossível de ser cumprido, devendo, por isto ser dilatado, conforme sugerimos:~~

~~Art. 4º - Dê-se a seguinte redação ao Art. 9º da Lei Complementar nº 001/90:~~

~~"Art. 9º - O Poder Executivo editará os regulamentos necessários à eficácia desta Lei, até 31 de dezembro de 1.990."~~



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Com as ressalvas e modificações acima propos_{tas}, não encontramos nenhum obstáculo à apreciação do presente substitutivo, com a sua conseq_{uente} aprovação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1.990.

MILTON ALVES DA SILVA

Presidente e Relator

OSVALDO GONÇALVES BORGES

Membro designado

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Membro designado



Aprovado em 10 / 10 / 90

Presidente da Câmara